

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.935 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3.276, QUE TRANSFORMA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EM 'INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais, criado pela Lei nº 951, de 21 de dezembro de 1961, e o Fundo Municipal de Assistência, criado pela Lei nº 860, de 17 de dezembro de 1960, ambos estruturados pela Lei nº 1.038, de 26 de dezembro de 1962, ficam transformados em INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPASM, órgão executivo com personalidade jurídica de natureza autárquica, gozando das regalias, privilégios e imunidades do Município, inclusive no que concerne a seus bens, serviços e ações, e que se regerá pelas normas seguintes:

## TÍTULO ÚNICO

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### - Das Finalidades -

ART. 2º - O IPASM tem por finalidade:

- a) garantir pensão aos dependentes do funcionário municipal estatutário falecido;
- b) prestar assistência médica, hospitalar e odontológica ao servidor municipal, estatutário ou celetista e a seus dependentes;
- c) proporcionar aos seus segurados empréstimos bancários;
- d) mediante deliberação de seu Conselho Diretor, poderá o IPASM ado-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO - /

tar outras formas de previdência e assistência para seus seguros.

## CAPÍTULO SEGUNDO

- Dos Segurados e dos Dependentes -

ART. 3º - São segurados do IPASM:

- a) em caráter obrigatório, os funcionários municipais estatutários, titulares de cargos efetivos;
- b) em caráter facultativo os servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os ocupantes de cargo em comissão.

§ 1º - Os atuais servidores municipais, como lhes faculta a alínea "b" deste artigo, deverão requerer por escrito sua filiação ao IPASM, provando, através de certidão, que trabalha na Prefeitura Municipal ou Autarquia Municipal, há mais de 1 (um) ano.

§ 2º - O segurado em caráter facultativo somente poderá requerer sua inscrição uma única vez, a não ser que ele seja readmitido ao serviço público.

§ 3º - Perderá a qualidade de segurado o servidor em caráter facultativo cujo Contrato de Trabalho for rescindido e o político ao final do mandato.

ART. 4º - Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos da Lei:

- a) Cônjuge do sexo feminino;
- b) Cônjuge do sexo masculino;
- c) os filhos ou enteados solteiros, até a idade de 18 (dezoito) anos;
- d) as filhas ou enteadas solteiras, até a idade de 21 (vinte e um) anos;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº. 3.935 - CONTINUAÇÃO ... /

- e) os filhos ou enteados solteiros inválidos, de ambos os sexos, enquanto durar a invalidez;
- f) os filhos matriculados regularmente enquanto cursarem o 3º grau , desde que comprovadamente não estejam trabalhando;
- g) a mãe viúva, separada há mais de 5 (cinco) anos ou divorciada , desde que não receba qualquer tipo de pensão e viva sob a dependência econômica do segurado;
- h) o pai inválido, que viva sob a dependência econômica do segurado ' solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, enquanto ' durar a invalidez;
- i) os irmãos órfãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as irmãs solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;
- j) a pessoa designada que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou inválida, que viva sob a dependência econômica do segurado solteiro, viúvo, separado judicialmente, ou divorciado sem ascendente ou descendente dependente;
- l) mãe ou irmã(s) com 60 (sessenta) ou mais anos, ou inválida(s) e pai ou irmão(s) com 65 (sessenta e cinco) anos ou inválido(s), que comprovadamente viva sob a dependência econômica do segurado e que perceba até 1/2 (meio) salário de qualquer sistema previdenciário, sempre obedecida a ordem prevista nas letras "g" e "h";
- m) a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos;
- n) os pais do segurado obrigatório enquanto solteiro, desde que comprovadamente não percebam quaisquer tipos de rendimentos, acima ' de 1/2 salário de qualquer sistema previdenciário.

§ ÚNICO - A existência de dependente de qualquer das classes de "a" a "j", exclui do direito às prestações os dependentes das classes subsequentes.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO - /

ART. 5º - O segurado que desejar designar sua companheira como dependente, deverá fazer provas de vida em comum: mesmo domicílio, conta bancária conjunta, procuração ou fiança reciprocamente outorgadas, encargo doméstico e vidente, registro de associação de qualquer natureza onde figure a companheira como dependente, ou qualquer outra capaz de constituir elemento de convicção.

§ 1º - A designação de companheira é ato de vontade do segurado e não pode ser suprida, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - A designação só poderá ser reconhecida "post mortem", mediante pelo menos 3 (três) das provas em comum previstas no caput do artigo, especialmente a do mesmo domicílio.

§ 3º - A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver expressa manifestação deste em contrário.

ART. 6º - A designação da pessoa a que se refere a alínea "j", do artigo 4º, será feita mediante declaração do segurado em presença de duas testemunhas, com firma reconhecida, ou mediante testamento.

ART. 7º - A declaração prevista no artigo anterior, depois de aprovada pelo IPASM, será transcrita em livro próprio, podendo ser modificada a qualquer tempo pelo próprio segurado.

ART. 8º - A dependência econômica dos dependentes indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 4º é presumida e a dos demais deverá ser comprovada.

ART. 9º - Para os efeitos desta lei, a invalidez do dependente deverá ser verificada em exame médico a cargo do IPASM, sendo presumida a do maior de 70 (setenta) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o falecimento do

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO /

segurado sem que tenha inscrição dos dependentes, estes poderão promovê-la.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### - Da Pensão -

ART. 10 - A pensão, devida a partir da data ' do óbito do segurado obrigatório, será:

- I - PERMANENTE, na base de 100% (cem por cento) dos vencimentos do funcionário, para os dependentes indicados nas alíneas a, b, e, g, h, j, l e m, do artigo 4º;
- II - TEMPORÁRIA, na base de 17,5% (dezessete e meio por cento) dos ' vencimentos do funcionário, para cada um dos dependentes indica- dos nas alíneas c, d, e e i, do artigo 4º, até o máximo de 4 - (quatro) dependentes.

§ ÚNICO - Não havendo dependente com direito à pensão permanente (inciso I), a base da pensão temporária (inciso II), será elevada para 20% (vinte por cento), até o máximo de 5 (cinco) dependentes.

ART. 11 - O total da pensão mensal, permanen- te e/ou temporária, terá como limite máximo a remuneração do funcionário fale- cido, compreendendo o vencimento fixo e os adicionais a que tenha direito no momento do óbito.

ART. 12 - A pensão permanente não será infe- rior ao valor de um salário-mínimo da região, desde que, somada à dos demais ' dependentes, não ultrapasse o limite máximo, fixado no artigo anterior.

ART. 13 - Os valores das pensões poderão ser revistos e reajustados, através de decreto do Prefeito Municipal e por propos- ta do IPASM, quando houver sensível aumento do custo de vida, motivado pela des valorização da moeda.

ART. 14 - Não terá direito aos benefícios pre

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-6-

## LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO. /

vistos no artigo 2º, letras a e b e à pensão, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente, salvo se lhe houver sido assegurado o direito à percepção de alimentos,

ART. 15 - Extingue-se o direito do benefício e da pensão o dependente de ambos os sexos que:

- a) contrair núpcias;
- b) pela cessação da incapacidade ou invalidez;
- c) em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de dependente.

ART. 16 - Os processos de habilitação à pensão, serão instruídos de conformidade com instruções a serem baixadas pelo IPASM.

### CAPÍTULO QUARTO

#### - Da Assistência -

ART. 17 - A assistência de que trata o artigo 2º, alínea "b", será prestada por profissionais e instituições de livre escolha do segurado, porém dentre os que mantiverem convênio com o IPASM, mediante a apresentação da carteirinha e guia fornecidas pelo IPASM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo caso de urgência comprovada, a prestação da assistência cirúrgica dependerá de guia previamente expedida pelo IPASM.

ART. 18 - Desde que não haja recursos locais, mediante estudo prévio e autorização do Conselho Diretor, o IPASM poderá reembolsar as despesas médicas e hospitalares feitas em outras cidades, obedecendo a tabela da Associação Médica Brasileira.

ART. 19 - Fica reservado ao IPASM, o direito

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-7-

## LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO - /

de negar aprovação de contas e orçamentos em desacordo com o padrão estabelecido para cada especialidade ou instituição.

ART. 20 - A prestação de Assistência Odontológica, corresponderá ao custeio de 70% (setenta por cento) e as demais de 80% (oitenta por cento), no máximo, da conta apresentada, sendo o restante debitado ao segurado para pagamento mensal em até 12 (doze) prestações, mediante desconto em folha de pagamento do respectivo vencimento ou salário.

§ 1º - Em casos especiais o Conselho Diretor do IPASM, estenderá o prazo das prestações constantes no caput deste artigo.

§ 2º - Cumprirá ao IPASM regulamentar o disposto neste artigo, tendo em vista, inclusive, suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

ART. 21 - Havendo Recurso suficiente, sem prejuízo da prestação da pensão e da assistência prevista nesta lei, o IPASM poderá conceder empréstimos simples aos segurados obrigatórios com justa remuneração do capital, na forma a ser estabelecida em regulamento a ser aprovado pelo Conselho Diretor do IPASM.

ART. 22 - O segurado obrigatório, ou o seguro facultativo, terá como período de carência para a percepção dos benefícios contidos nesta lei, 6 (seis) meses de contribuições, a contar do ingresso do segurado no regime previdenciário.

### CAPÍTULO QUINTO

- Do Regime Econômico e Financeiro -

ART. 23 - A receita do IPASM será constituída:

- a) das contribuições dos segurados;
- b) da contribuição do Município;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-8-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO - /

- c) dos rendimentos de capital de qualquer natureza;
- d) das rendas patrimoniais;
- e) das doações e subvenções recebidas;
- f) de rendas eventuais.

ART. 24 - As contribuições dos segurados a se rem descontadas obrigatoriamente nas respectivas folhas de pagamento, serão as seguintes:

- a) 8% (oito por cento) sobre o vencimento e vantagens mensais dos funcionários estatutários, titulares de cargos efetivos, não recaindo para efeito de cálculos as vantagens quinquênis;
- b) 4% (quatro por cento) sobre o salário e vantagens mensais dos atuais servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que tenham requerido sua filiação na forma do artigo 3º, parágrafo primeiro desta lei.

ART. 25 - O Município contribuirá com:

- a) quantia equivalente a do total dos descontos mensais efetuados na forma do artigo anterior;
- b) 1,5% (um e meio por cento) sobre a arrecadação mensal do I.C.M., a partir do sexto mês da vigência desta lei;
- c) 6% (seis por cento) sobre o salário mensal dos ocupantes de Cargo em comissão que tenham requerido sua filiação, na forma do artigo 3º, § 1º desta lei.

§ 1º - As contribuições do Município referentes às quotas dos empregados e empregador deverão ser recolhidas ao IPASM até o décimo dia útil de cada mês e as contribuições sobre a receita mensal, deverão ser pagas no primeiro dia útil do mês seguinte que der origem à mesma.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-9-

## LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO /

§ 2º - O não recolhimento nas datas mencionadas sujeitará a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

ART. 26 - O servidor, estatutário ou celetista, licenciado ou afastado sem remuneração, deverá recolher diretamente ao IPASM a contribuição devida, acrescida de parte que couber ao empregador, dentro do mês seguinte àquele em que o desconto deveria ter sido efetuado.

§ 1º - Na hipótese de atraso no recolhimento da contribuição, será suspenso o direito à prestação de pensão e da assistência prevista nesta lei.

§ 2º - Será definitivamente cassada a filiação do segurado facultativo que atrasar, por mais de 6 (seis) meses, o recolhimento da contribuição.

§ 3º - A interrupção do pagamento de contribuições do segurado obrigatório por mais de 6 (seis) meses, obrigará o devedor a novo período de carência.

§ 4º - As contribuições em atraso terão seu valor corrigido de conformidade com a legislação tributária vigente e estarão sujeitas aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

ART. 27 - O segurado obrigatório, filiado ao IPASM, após a vigência desta lei, estará sujeito ao período de carência de 12 (doze) meses de contribuições efetivamente recolhidas, durante o qual os respectivos dependentes não terão direito à pensão.

§ 1º - Em caso de falecimento do segurado no decurso da carência, as contribuições já recolhidas serão devolvidas em dobro a seus dependentes legalmente habilitados.

§ 2º - A antecipação do pagamento de contri -

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-10-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO /

buições não reduzirá o prazo de carência previsto neste artigo.

ART. 28 - Os percentuais relativos às contribuições obrigatórias, fixados no art. 25, serão modificados nas mesmas bases em que forem, por Lei Federal, os das contribuições do SIMPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social).

## CAPÍTULO SEXTO

- Da Administração -

ART. 29 - A administração do IPASM, será exercida por um Conselho Diretor, formado por 5 (cinco) membros eleitos por seus filiados, dentre funcionários municipais estáveis, dele devendo fazer parte um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Poços de Caldas e um representante da Associação Profissional dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, que deverá comprovar mais de 2 (dois) anos no serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o escrutínio dos votos, os membros da chapa eleita designarão, por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, que deverão ser funcionários municipais estáveis.

ART. 30 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Conceder as pensões e a assistência prevista nesta lei;
- b) Proceder ao investimento dos recursos financeiros do IPASM, de acordo com esta lei e com a regulamentação específica prevista no artigo 21;
- c) expedir regularmente, instruções e outros atos necessários ao bom desempenho de suas atribuições e ao fiel cumprimento desta lei;
- d) apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, relatório e prestação de contas do exercício encerrado;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-11-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO /

- e) cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal, concernente às normas de direito administrativo financeiro aplicáveis às autarquias;
- f) decidir os casos omissos;
- g) autorizar a aquisição, permuta ou alienação de imóveis a serem realizados pelo Instituto.

ART. 31 - O Conselho Diretor deliberará com a presença da maioria de seus membros.

ART. 32 - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Em caso de empate, a decisão será adiada para outra reunião em que compareça a totalidade de seus membros.

§ 2º - Deixando de votar, por motivo relevante, algum dos membros e, havendo empate, o presidente terá também voto de qualidade.

ART. 33 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) movimentar os recursos financeiros do IPASM, assinando os documentos respectivos, inclusive cheques com um dos demais membros do Conselho Diretor;
- b) representar o IPASM em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas e em suas relações com terceiros;
- c) presidir às reuniões do Conselho Diretor;
- d) executar as deliberações do Conselho Diretor.

ART. 34 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-12-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO /

- a) tomar parte, com direito a voto, nas reuniões do Conselho Diretor;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

ART. 35 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos.

§ ÚNICO - O exercício do mandato de que trata este artigo é gracioso, não cabendo aos membros do Conselho Diretor, remuneração a qualquer título e será considerado serviço público relevante.

ART. 36 - As eleições dos membros do Conselho Diretor serão realizadas na sede do IPASM, até 10 (dez) dias antes do término dos mandatos de seus membros, cuja convocação deverá ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias daquele pleito, em jornal de grande circulação local e em locais visíveis aos interessados.

§ 1º - A apresentação e inscrição das chapas deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob protocolo, ao Conselho Diretor do IPASM.

§ 2º - É necessário um quorum mínimo de 50% - (cinquenta por cento) dos filiados obrigatórios e 20% (vinte por cento) dos facultativos, sem o que deverá ocorrer nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 37 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Pessoal e Treinamento, efetuar os descontos de que trata o artigo 25, e à Secretaria Municipal da Fazenda o recolhimento ao IPASM do total desses descontos, acrescido da contribuição de que trata o artigo 26.

ART. 38 - O controle dos atos do Conselho Diretor será exercido pelo Prefeito Municipal e pela Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, que poderão a qualquer tempo, exigir prestações de con-

....



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-13-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO. /

tas e relatórios sobre a situação financeira do IPASM.

## CAPÍTULO SÉTIMO

- Dos Servidores do Instituto -

ART. 39 - O quadro de pessoal do IPASM, organizado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Prefeito Municipal, compreende os ocupantes de:

- a) cargos de carreira, de provimento efetivo;
- b) cargos isolados de pessoal contratado.

ART. 40 - Ficam criadas uma Divisão e uma Seção, que serão regulamentadas pelo Regimento Interno do IPASM.

§ 1º - Os padrões de vencimentos e as vantagens dos cargos referidos no artigo 40 são idênticos aos cargos de carreira e isolados dos Quadros dos Funcionários e dos Servidores Públicos.

§ 2º - Os atuais funcionários do IPASM terão preferência no preenchimento dos cargos, com direito à Função Gratificada correspondente à função a ser exercida.

ART. 41 - Os funcionários estáveis e que passam a integrar o quadro de pessoal do IPASM, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

## CAPÍTULO OITAVO

- Das Disposições Finais e Transitórias -

ART. 42 - Para a percepção de benefícios de assistência previsto nesta lei, ficam os segurados obrigatórios ou facultativos e seus dependentes, obrigados à apresentação da carteirinha de identificação fornecida pelo IPASM.

ART. 43 - O mandato dos atuais membros do Conse

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-14-

## LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO /

O Diretor terminará em 03 de abril de 1987.

ART. 44 - Além dos benefícios previstos nesta lei, o IPASM poderá instituir outros, desde que seja promovida a respectiva fonte de custeio total.

ART. 45 - Concedida a pensão, qualquer impugnação ou habilitação posterior que implique a exclusão ou inclusão de beneficiários produzirá efeito a partir do respectivo protocolo no IPASM, ou da ciência da decisão judicial transitada em julgado.

ART. 46 - O IPASM não responde por pagamento indevido resultante de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou dos beneficiários.

ART. 47 - O recolhimento de contribuições devidas não produz direito aos beneficiários de que trata esta lei, mas serão restituídas, sem juros e sem outras cominações legais.

ART. 48 - O débito que por ventura for deixado pelo Celetista ou Commissionado na rescisão do contrato o IPASM será ressarcido pela Prefeitura Municipal.

ART. 49 - O IPASM poderá resolver administrativamente casos de pedidos de habilitação, quando ocorrerem questões ligadas à falta de designação expressa de beneficiários, salvo quando ocorrerem casos de alta indagação, quando remeterá os interessados às vias judiciais.

ART. 50 - Os bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação pelo IPASM, somente poderão ser negociados com a anuência dos filiados em assembléia geral.

ART. 51 - Ficam mantidos os convênios firmados com o IPASM.

ART. 52 - Revogadas as disposições em contrário

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


-15-

LEI Nº 3.935 - CONTINUAÇÃO. /

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1986.

✓

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº ...807..., de 01 / 01 / 87.